

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação dos Comitês PCJ n° 396/21, de 10/12/2021

Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de “Controle de Perdas Hídricas”, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos, referente aos orçamentos de 2022 e 2023 e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 26ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que em todo o território, e em todos os corpos d'água, das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) já se implantou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Cobranças PCJ), criando-se a necessidade de estabelecimento de critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento com os recursos arrecadados no exercício de 2022;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ n° 368/2021, de 24/06/2021, “que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties (CFURH) e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes ao exercício de 2022 a 2025, e dá outras providências”;

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FEHIDRO – versão dezembro/2020 define que os prazos para que os colegiados paulistas deliberem e publiquem a indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO serão informados, por ocasião, no Plano de Aplicação dos Recursos do FEHIDRO;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ n° 390/21, de 10/12/2021, que “altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023”;

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ n° 332/20, de 31/08/2020, aprovou o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, o qual define critérios de priorização de municípios para as ações de **Controle de Perdas Hídricas**, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ nas respectivas temáticas;

Considerando os termos do Decreto n° 61.430, de 17 de agosto de 2015, que aprovou e fixou os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ;

Considerando os termos da Deliberação CRH n° 246/2021, de 18/02/2021, que “aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada – PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos”;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Para inscrição, seleção e análise de pedidos de financiamento nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável” para obtenção de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, orçamento de 2022, para empreendimentos de **Demanda Priorizada na temática de “Controle de Perdas Hídricas”**, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - De 20/12/2021 (segunda-feira) a 10/01/2022 (segunda-feira) - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: período de inscrição com protocolo *online* (por meio do link <sigam.ambiente.sp.gov.br>) dos documentos do **Anexo III**, deste edital.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



II- Análises de pré-qualificação dos empreendimentos:

- a) De **11/01/2022 (terça-feira) a 18/02/2022 (sexta-feira)**: pela Agência das Bacias PCJ, Órgãos Licenciadores e Outorgantes e pelas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-SA);
- b) Divulgação dos resultados, no site da Agência das Bacias PCJ: **21/02/2022 (segunda-feira)**;
- c) Período de apresentação de recurso: **22/02/2022 (terça-feira) e 24/02/2022 (quinta-feira)**;
- d) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: **04/03/2022 (sexta-feira)**;
- e) Período de adequação dos empreendimentos deferidos (projetos e orçamentos) pela Agência das Bacias PCJ: **07/03/2022 (segunda-feira) a 29/04/2022 (sexta-feira)**;
- f) Período para análise de pontuação de empreendimentos pré-qualificados - pelas equipes da SE/Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ: **02/05/2022 (segunda-feira) e 03/05/2022 (terça-feira)**;
- g) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da classificação dos empreendimentos que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira em ordem decrescente de pontuação recebida: **06/05/2022 (sexta-feira)**.

III- 09/05/2022 (segunda-feira) a 13/05/2022 (sexta-feira): período de protocolo *online* (por meio do link <sigam.ambiente.sp.gov.br>) dos documentos do **Anexo IV** desta deliberação, **apenas para os empreendimentos pré-qualificados**.

IV- Divulgação da fonte de recurso dos empreendimentos a serem indicados: 27/05/2022 (sexta-feira).

V- 03/06/2022 (sexta-feira): Reunião da CT-PL dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos.

VI- Reunião Ordinária dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos a ser realizada até o final do mês de junho de 2021.

§ 1º Somente poderão ser inscritos, nos dias de **09 a 13/05/2022**, empreendimentos de **Demanda Priorizada** que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A indicação de cada empreendimento ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros e se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos III e IV desta deliberação) e com todos os ajustes solicitados na análise de pré-qualificação, sendo que, não se verificando estas condições, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo *online* no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

§ 3º Caso o tomador não efetue o protocolo dentro do prazo estipulado no § 2º deste artigo será notificado pela Agência das Bacias PCJ sobre o indeferimento do seu pleito.

§ 4º As análises mencionadas no caput deste artigo terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo do empreendimento, incluindo cronograma e custos ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica e das licenças e outorgas) do empreendimento;

IV - Da adequação do Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos do FEHIDRO;

V - De outras exigências e limitações constantes dos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, dos Agentes Financeiros do FEHIDRO e dos Comitês PCJ.

§ 5º As verificações mencionadas no § 4º deste artigo serão efetuadas por:

I - Agência das Bacias PCJ para os itens I, II, III, IV e V;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



II - Câmara Técnica de Saneamento dos Comitês PCJ, para o item II.

§ 6º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos anexos desta Deliberação, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e conforme regulamento descrito nesta deliberação;

§ 7º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 8º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 9º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea “g”, do inciso I deste artigo, destina-se a atestar a adequação dos projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do Anexo IV.

Art. 2º Serão considerados como “recursos para investimentos do orçamento de 2022” pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, parte dos recursos financeiros arrecadados no exercício de 2022 com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo (conforme previsto no PA/PI 2020-2023), a serem aplicados no referido exercício.

Art. 3º Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2022 por meio de deliberação dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros nos respectivos exercícios e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida nesta Deliberação.

Art. 4º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) os documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º O **Anexo I** desta deliberação contém os critérios gerais para seleção e indicação de empreendimentos na temática de “Controle de Perdas Hídricas”, visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista – exercício 2022.

Parágrafo único. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, o qual estabelece diretrizes e orientações gerais para elaboração dos pleitos.

Art. 6º O **Anexo II** desta deliberação contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, para propostas inscritas na modalidade “não reembolsável”, sendo que os empreendimentos na modalidade reembolsável devem possuir, no mínimo, 20% de contrapartida em relação ao valor total.

Art. 7º O **Anexo III** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista – exercício 2022, para a pré-qualificação, no período definido no inciso I do artigo 1º desta deliberação, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”.

Art. 8º O **Anexo IV** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista – exercício 2022, para a inscrição no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”.

Art. 9º As ações financiáveis das quais trata a presente deliberação são referentes a obras, serviços e equipamentos visando o controle das perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água.

Art. 10 O **Anexo V** desta deliberação contém a priorização dos municípios na temática de “Controle de Perdas Hídricas”.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 11 Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista, referentes ao orçamento de 2022, que:

I. Não constem na relação de prioridade elencada no Anexo V da presente deliberação;

II. Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes do inciso I do art. 1º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 12 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ, sendo vedada a participação de pleitos cuja abrangência seja referente aos municípios situados na porção mineira das Bacias PCJ, considerando que os recursos disponíveis são do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do Estado de São Paulo.

Art. 13 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas classificados como relevantes para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Parágrafo único. Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados nesta deliberação **não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência** do referido exercício.

Art. 14 Os empreendimentos selecionados de acordo com essa deliberação serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL.

Art. 15 Os empreendimentos inscritos conforme os critérios dessa deliberação, segundo a prioridade estabelecida, que não forem indicados no exercício de 2022, farão parte de uma lista de suplentes para indicação, de acordo com os recursos financeiros disponíveis para a referida temática nos exercícios subsequentes.

Parágrafo único. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

Art. 16 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
DAMIÃO APARECIDO DO COUTO
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 11/12/2021.

Anexo I – Deliberação dos Comitês PCJ nº 396/21, de 10/12/2021

CRITÉRIOS GERAIS PARA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DA COBRANÇA PCJ PAULISTA - ORÇAMENTO 2022

Art. 1º Os recursos para investimentos do orçamento de 2022 e 2023, de que trata esta deliberação, advindos da Cobrança PCJ Paulista, serão indicados, pelos Comitês PCJ, visando à execução das ações financiáveis e ao atendimento às prioridades e metas constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, conforme priorização definida no Anexos V e conforme segue:

AÇÕES FINANCIÁVEIS		
PDC / Sub-PDC	Ação	Anexo
5 / 5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento	Obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água	V

Parágrafo único. Poderão ser solicitados financiamentos para:

I - Obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão;

II - Serviços;

III - Equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação.

Art. 2º São pré-requisitos para a inscrição na PRÉ-QUALIFICAÇÃO de solicitações de recursos, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”, além dos previstos no MPO do FEHIDRO e nas regras do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021:

a) Possuir Valor Global orçado de no mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e Valor de Repasse (valor a ser financiado) de no máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

b) Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

c) Para empreendimentos que envolvam ações de controle de perdas, comprovar: que tais ações estejam previstas e indicadas pelo Tomador no Plano Diretor de Combate às Perdas do município e que contemple, ao menos, 70% do conteúdo mínimo definido no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, e que as ações sejam executadas conforme a sequência de execução prevista no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021;

d) Os Tomadores que tiverem empreendimentos, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos. Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados ficando os mesmos obrigados a efetuar os ajustes necessários em prazo pré-determinado pela Agência das Bacias PCJ e em caso de não cumprimento, o Tomador será declarado inadimplente técnico, ficando inabilitado para obtenção de novos recursos;

e) O candidato a tomador não poderá ter contratos financiados com recursos da CFURH e das Cobranças PCJ, em execução, celebrados há mais de 4 anos, ou seja, contratos celebrados anteriores ao ano de 2018;

f) Para obras e outros serviços de engenharia, apresentar Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei no 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, de acordo com especificações constantes do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos -PCJ.T.MA.002/2021;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- g)** Para obras e outros serviços de engenharia: apresentar arquivo digital (extensão .dwg ou .shp) contendo a localização georreferenciada do empreendimento (Carta IGC 1:10.000);
- h)** Possuir Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) -somente para municípios (administração direta ou indireta), Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos;
- i)** Estar em dia com a entrega dos produtos finais de contratos financiados com recursos da CFURH ou Cobranças PCJ, já concluídos;
- j)** Estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA, Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros da CFURH ou Cobranças PCJ devido à irregularidade em qualquer outro empreendimento, quando couber.

§ 1º O Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021 estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>).

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de contatar, via telefone e/ou e-mail, o representante de contato dos candidatos a tomadores, caso verifique a ausência de algum documento obrigatório para fins de complementação (que deverão ser atendidas pelo tomador no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato), sendo que outros possíveis ajustes poderão ser feitos no período de avaliação dos empreendimentos.

Art. 3º O critério de hierarquização foi estabelecido **de acordo com o Plano das Bacias PCJ 2020-2035** e demais critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ, de acordo com o disposto no Art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21, de 24/06/2021 e correspondem à priorização Final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Perdas Hídricas”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo V** desta deliberação.

Art. 4º Os tomadores de municípios priorizados que já receberam, em 2021, recursos para as ações de que trata a presente deliberação, foram retirados da lista de priorização, uma vez que já foram contemplados dentro do período previsto no PA/PI 2020-2023.

Art. 5º Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

Parágrafo único. Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito e caso constatada multiplicidade no objeto, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do empreendimento visando estabelecer um objeto único.

Art. 6º Para municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura municipal/administração direta, o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento.

Art. 7º Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, todas as certidões dos respectivos parceiros, exigidas do item 07 a 12 do Anexo III desta deliberação.

Art. 8º Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

Art. 9º Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo II – Deliberação dos Comitês PCJ nº 396/21, de 10/12/2021

Limites mínimos de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021.

Observação:

Para financiamentos na modalidade “reembolsável”, contrapartida mínima de 20% do orçamento total.

Município	Porcentagem mínima de contrapartida
Campinas	32%
Jundiaí	27%
Sumaré	21%
Indaiatuba	21%
Santa Bárbara D'Oeste	16%
Louveira	15%
Vinhedo	15%
Valinhos	15%
Mairiporã	12%
Nova Odessa	12%
Cabreúva	12%
Cordeirópolis	8%
Artur Nogueira	8%
Rio das Pedras	8%
Iracemápolis	8%
Jarinu	8%
Santa Gertrudes	8%
Holambra	6%
Charqueada	5%
São Pedro	4%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo III – Deliberação dos Comitês PCJ nº 396/21, de 10/12/2021

INSCRIÇÕES PRÉ-QUALIFICAÇÃO: de 20/12/2021 a 10/01/2022

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista na fase de pré-qualificação (para modalidade reembolsável e não reembolsável) é descrita a seguir.

Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
02	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO
03	Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO
04	Para estudos, projetos, serviços e atividades afins: Termo de Referência
	Para obras e outros serviços correlatos: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei no 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021”
05	Plano Diretor de Combate às Perdas de Água (vigente), que contemple ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021”, indicando a(s) página(s) de que trata o empreendimento pleiteado
06	Para obras e outros serviços correlatos: Carta IGC 1:10.000 (extensão .dwg ou .shp e em PDF) contendo a localização georreferenciada do empreendimento
07	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador e dos parceiros (se houver)
08	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver)
09	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11 do tomador e dos parceiros (se houver)
10	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) do tomador e dos parceiros (se houver)
11	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) do tomador e dos parceiros (se houver)
12	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta) do tomador e dos parceiros (se houver)

Observações:

- a) Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);
- b) O não atendimento aos pré-requisitos definidos no art. 2º do Anexo I da deliberação acima mencionada será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;
- c) Além da anexação dos documentos, deverão ser preenchidas todas as informações solicitadas no sistema eletrônico do FEHIDRO (portal SIGAM);
- d) O “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021” e outros documentos oferecidos pela Agência das Bacias PCJ estão disponíveis para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>).

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo IV – Deliberação dos Comitês PCJ nº 396/21, de 10/12/2021

INSCRIÇÕES EMPREENDIMENTOS QUALIFICADOS: de 09 a 13/05/2022

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista na fase de inscrição dos empreendimentos pré-qualificados (para modalidade reembolsável e não reembolsável) é descrita a seguir:

Item	Documento
01	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento (Projeto/TR e Orçamento), com o devido comprovante de quitação
02	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2021) - somente para municípios (administração direta)
03	Cópia do Cartão do CNPJ
04	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade
05	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade
06	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, em papel timbrado, conforme modelo constante dos Anexos IX, X ou XII do MPO-FEHIDRO
07	Declaração de contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
08	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , do tomador e dos parceiros (se houver)
09	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver).
10	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11 do tomador e dos parceiros (se houver)
11	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) do tomador e dos parceiros (se houver)
12	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) do tomador e dos parceiros (se houver)
13	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta) do tomador e dos parceiros (se houver)
14	Cópia do Estatuto ou Regimento (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
15	Cópia da Lei de Criação (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
16	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
17	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO-FEHIDRO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas, quando couber
18	Declaração de regime de execução do empreendimento , assinado pelo representante legal
19	Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos , assinado pelo representante legal (somente para obras e serviços)
20	Declaração de titularidade das áreas de intervenção admitida pelo chefe do poder executivo, de que a área é de uso comum do povo e de propriedade do município (somente para obras e serviços)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



LICENÇAS E OUTORGAS (obrigatórias, conforme couber)	
Item	Documento
01	Cópia da Licença Prévia (LP) válida emitida pela SMA / SEMAD
	Cópias das Licenças Prévia (LP) e/ou de Instalação (LI) válidas emitidas pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM
	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM
	Cópia da Autorização válida emitida pela CETESB / DEPRN / IEF / SUPRAM para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas
	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município)
	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental, deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente (Polícia Ambiental, CBRN, CETESB, Município, Assessoria Jurídica da SUPRAM / IEF, outros)
	Cópia da Outorga de Direito de Uso ou Intervenção em Recursos Hídricos
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra e todas as outorgas válidas de todas as captações do município.

Observações:

- a) A ausência de qualquer documento listado neste Anexo (IV) desabilitará o empreendimento para obtenção do financiamento;
- b) Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) **e em formato PDF**.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo V – Deliberação dos Comitês PCJ nº 396/21, de 10/12/2021

Priorização dos municípios conforme temática de “Perdas Hídricas” do Plano das Bacias PCJ 2020-2035

Município	Classe de priorização do município	Ordem em cada classe
Sumaré	5	1
Louveira		2
Cordeirópolis		3
Jundiaí		4
Indaiatuba		5
Valinhos		6
Vinhedo	4	1
Jarinu		2
Charqueada		3
Rio das Pedras		4
Santa Bárbara D'Oeste		5
Iracemápolis	3	1
Campinas		2
São Pedro		3
Cabreúva		4
Holambra		5
Santa Gertrudes		6
Mairiporã		7
Artur Nogueira		8
Nova Odessa		9